



SCS | Quadra 7  
Edifício Torre do Pátio Brasil  
Bloco A salas 803/805  
70.307-901 Brasília DF  
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br  
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

Reunião ordinária dos dias 31 de março e 1º e 2 de abril/2009

**CONSELHO PLENO**

Processos: 23001.000144/2008-17 e 23001.000122/2006-95 Parecer: CNE/CP 3/2009 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Belo Horizonte (MG) Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 103/2008, que trata da convalidação dos estudos realizados por 178 alunos nos cursos de Mestrado em Educação e em Psicologia, ministrados pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, para efeito de registro de diplomas Voto da relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 103/2008, com o indeferimento da convalidação dos estudos e da validação nacional dos títulos de Mestrado em Educação e de Mestrado em Psicologia, do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, para os alunos matriculados nos anos de 2001, 2002 e 2003 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Processo: 23001.000152/2008-63 Parecer: CNE/CES 93/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Presidente Prudente (SP) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 49/2009, que trata da convalidação de estudos e validação nacional dos títulos dos alunos concluintes do curso de Mestrado em Ciências Biológicas, concedidos pela Universidade do Oeste Paulista Voto do relator: Retifico o voto do Parecer CNE/CES nº 49/2009, cuja redação passa a ser a seguinte: Voto contrariamente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos dos três alunos referidos no presente processo, concluintes do curso de Mestrado em Ciências Biológicas, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000055/2008-71 e 23038.023002/2007-20 Parecer: CNE/CES 94/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana - Bragança Paulista (SP) Assunto: Convalidação de estudos de vinte e três alunos que cursaram e concluíram o Programa de Mestrado em Educação pela Universidade São Francisco e respectiva validação nacional dos títulos obtidos Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos, bem como à validação nacional dos títulos de Mestrado, dos alunos abaixo relacionados, concluintes do Programa de Mestrado em Educação da Universidade São Francisco, de Bragança Paulista, entre os anos de 1996 e 2001: 1. Alcebiades Vieira RG 2.607.277 SP; 2. Claudionor Picarelli RG 4.960.694 SP; 3. Cleonice Aparecida Ritton RG 8.287.939-4 SP; 4. Eneida Maria Pupo Rodrigues RG 7.410.755 SP; 5. Gerson Canella (falecido) RG 1.287.268 SP; 6. João Baptista Bueno Damiano RG 4.326.085 SP; 7. José Sérgio do Nascimento RG 751.432 RJ; 8. Lucas de Oliveira Garcia RG 13.598.020-3 SP; 9. Maria Betânia Oliveira Garcia RG 13.598.022 SP; 10. Maria Carolina Kussama Pellegrini RG 3.770.541-6 SP; 11. Miguel Prudente Nunes RG 1.186.244; 12. Nadia Maria Badué Freire RG 4.623.445 SP; 13. Nelson Figueiredo Filho RG 8.159.834 SP; 14. Renata Zerbini RG 19.766.712 SP; 15. Roberto Sussumu Wataya RG 11.250.670 SP; 16. Rosa Olívia Veri Guimarães RG 9.441.489-0 SP; 17. Sheirla Luiza Capovilla RG 23.876.484-9 SP; 18. Sussumu Konishi RG 8.534.628 SP; 19. Tania Mara Campos Lima Fiore RG 6.541.883 RS; 20. Vanderlei Seregati RG 15.542.904 SP; 21. Vera Regina Brock RG 1.982.365 RS; 22. Wagner Roberto da Silva RG 13.250.299 SP; 23. Wéltima Teixeira Cunha RG 1.267.829 BA Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010347/2007-41 SAPIEnS: 20070001975 Parecer: CNE/CES 95/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: Governo do Estado de São Paulo - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Universidade Estadual de Campinas, com sede no município de Campinas, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", s/n, Barão Geraldo, no município de Campinas, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº

6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de especialização em Gestão Educacional Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000050/2009-29 Parecer: CNE/CES 96/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Alterações na nomenclatura de Programas de Pós-Graduação stricto sensu requeridas pelas respectivas instituições Voto da relatora: 1. Favorável à alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Animal da Universidade de São Paulo - USP para Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Produção Animal. 2. Favorável à alteração da nomenclatura do Curso/Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC para Curso/Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal. 3. Favorável à alteração do Curso/Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Ruminantes e Equídeos da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, campus de Patos, PB, para Curso/Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000256/2008-78 Parecer: CNE/CES 97/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Associação Paulista de Educação e Cultura - Guarulhos (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado Profissionalizante em Paleontologia Estratigráfica, ministrado pela Universidade Guarulhos Voto da relatora: Favorável à convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado Profissionalizante em Paleontologia Estratigráfica oferecido pela Universidade Guarulhos, sediada no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, pelas concluintes listadas a seguir: 1. Carla Cristina Campos RG 20.457.023 SP; 2. Cláudia Maria Alarcon RG 17.672.818 SP; 3. Elza de Fátima Bedani RG 12.922.381 SP; 4. Marisa Vianna Mesquita RG 16.179.675-8 SP; 5. Sílvia Gouveia Franco Delgado RG 12.985.557-1 SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2009-56 Parecer: CNE/CES 98/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Devani Carvalho Teixeira - Vila Velha (ES) Assunto: Concessão de Título de Notório Saber na Área de Inglês no nível de Licenciatura Plena Voto da relatora: Acolho o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência ao interessado e à Universidade Federal do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002733/2007-69 SAPIEnS: 20060011096 Parecer: CNE/CES 99/2009 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade de Ensino e Tecnologias S/C Ltda. - Salvador (BA) Assunto: Credenciamento do Instituto de Educação e Tecnologias para oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto da relatora: Desfavorável ao credenciamento do Instituto de Educação e Tecnologias, situado no município de Salvador, Estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000020/2009-12 Parecer: CNE/CES 100/2009 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Desativação do programa de pósgraduação em Ciências Sociais, níveis de Mestrado e Doutorado, solicitada pela Universidade Federal de São Carlos Voto da relatora: Favorável à desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos, com sede na Via Washington Luís Km 235, no município de São Carlos, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000175/2008-88 e-MEC: 200713021 Parecer: CNE/CES 101/2009 Relator: Milton Linhares Interessado: Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda. - Caxias do Sul (RS) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Novo Hamburgo, a ser instalada no município de Novo Hamburgo/RS Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil, unidade de Novo Hamburgo, a ser instalada na Rua Domingos de Almeida, nº 255, Centro, no município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.024850/2007-83 e-MEC: 20076820 Parecer: CNE/CES 102/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Faculdade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda. - Taguatinga (DF) Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica de Taguatinga, a ser instalada em Taguatinga/DF Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Taguatinga, a ser instalada na Área Especial nº 4, Região Administrativa III, 1ª, 2ª e 3ª andares, setor J Norte, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Ciências Contábeis, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014780/2007-55 e-MEC: 20074057 Parecer: CNE/CES 103/2009 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Anhangüera Educacional S.A. - Valinhos (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhangüera de Ribeirão Preto, a ser instalada no município de Ribeirão Preto/SP Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Anhangüera de Ribeirão Preto, a ser instalada na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, Via Norte, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis (20074749), com 160 vagas anuais; Ciência da Computação (20074764), com 120 vagas anuais; Engenharia de Controle e Automação (20074769), com 160 vagas anuais; Engenharia de Produção (20074796), com 160 vagas anuais; Engenharia Mecânica (20075141), com 160 vagas anuais; e Letras (20075160), com 160 vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000246/2008-32, 23001.000019/2009-98 e 23001.000025/2009-45 Parecer: CNE/CES 104/2009 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas IES Voto do relator: Favorável às solicitações encaminhadas à CAPES por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação, nos termos que se seguem: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal, em níveis de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal - código 31033016008P7; Universidade Federal do Ceará - UFC: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos, nível de Mestrado, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos - código 22001018017P2; Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano - código 33078017006P0; Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Neurologia, níveis de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação para NEUROLOGIA/NEUROCIÊNCIAS - código 33009015017P4; Universidade de São Paulo - USP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação de Medicina (Ortopedia e Traumatologia) - 33002029014P6, sob a responsabilidade da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto desta Universidade (USP/RP), para "Medicina (Ortopedia, Traumatologia e Reabilitação)", retroativa a dezembro de 2001; Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP: no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 - página 49, retificar: onde constou: Programa de Pós-Graduação em Produção Agroindustrial em nível de Mestrado Profissional - fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Produção e Gestão Agroindustrial - código 51003015002P0; Universidade Federal do Espírito Santo - UFES: no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 - página 54, retificar: onde consta: Programa de Pós-Graduação em Atenção à Saúde Coletiva, nível de Mestrado - fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - código 30001013018P1; Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - EBMSP: no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 - página 44, retificar: onde consta: Programa de Pós-Graduação em Medicina Interna em níveis de Mestrado e Doutorado, fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Medicina e Saúde Humana - código: 28008014001P6; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG: no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 - página 54, retificar: onde consta: Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado, fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Ciências do Esporte - código: 32001010040P2; Instituto de Engenharia Nuclear - IEN: no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU, Seção 1, de 30/4/2008, páginas 16 a 56, onde consta: Programa em Ciência e Tecnologia Nucleares nível de Mestrado Profissional (conceito "3") do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, onde consta: Ciência e Tecnologia Nucleares, fazer constar: "Ciência e Tecnologia Nucleares: Engenharia de Reatores"; Universidade de São Paulo - USP: descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Artes - código: 33002010114P5, níveis de Mestrado e Doutorado, da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo - USP; Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS: descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Agronegócios - código: 42001013090P8 - Área Multidisciplinar, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL: descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências - código: 33131015004P1, nível de Mestrado Profissional, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL; Centro Universitário do Triângulo - UNITRI: (a) descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - código 32028016003P8 - nível de Mestrado Acadêmico, do Centro Universitário do Triângulo - UNITRI; (b) descredenciar o Programa de Pós-Graduação Educação Superior - código: 32028016002P1 - nível de Mestrado Acadêmico, do Centro Universitário do Triângulo - UNITRI; Universidade São Francisco - USF: descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais - código 3305001006P4 - nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Universidade São Francisco - USF; Universidade Católica de Santos - UNISANTOS: descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Informática - código 33020019003P0 - Ciência da Computação, nível de Mestrado, da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS; Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP: (a) descredenciar o Programa em Ciências Aplicadas ao Aparelho Locomotor, em nível de Mestrado Profissional, código 33009015055P3; (b) alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação para Saúde Coletiva - código nº 33009015067P1; Universidade de São Paulo - USP: transferência de campus do programa Internacional Biologia Celular e Molecular Vegetal, código 33002010206P7, da USP/USP para USP/ESALQ, código 33002037022P4; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC - RJ: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica para Engenharia de Materiais e de Processos Químicos e Metalúrgicos, código 31005012013P8, em níveis de Mestrado e Doutorado; Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (código - 42015014006P4), níveis de Mestrado e Doutorado, para Ciências da Saúde; Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Farmacologia e Terapêutica Experimental), código - 31001017015P5, níveis de Mestrado e Doutorado, para Ciências Biológicas (Farmacologia e Química Medicinal); Universidade Estadual de Maringá - UEM: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas, da UEM, para Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia (40004015022P6), nível de Mestrado, do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000099/2006-39 Parecer: CNE/CES 105/2009 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Governo do Estado do Paraná - Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Curitiba (PR) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Saúde Pública, ministrado pela

Universidade Estadual de Ponta Grossa Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos diplomas obtidos pelos 14 (catorze) alunos abaixo relacionados, ingressantes no ano de 1998, que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Saúde Pública, ministrado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná: 1. Alair Leandro Martins RG 3.101.261-9 PR; 2. Beatriz Vargas Caldeira RG 1.376.425-5 PR; 3. Claudio José Guimarães Lovato RG 3.380.495-4 PR; 4. Hermes Francisco Sanches RG 1.114.598 PR; 5. José dos Passos Neto RG 1.741.776 PR; 6. Julio Cezar Sandrini RG 1.298.824-9 PR; 7. Linda Emiko Suzuki RG 772.207 PR; 8. Lisia Weber Gallo RG 5.573.862-9 PR; 9. Luciene Regina Soweck RG 3.122.300-8 PR; 10. Olivia Mara Savi Busch RG 1.864.937-3 PR; 11. Sonia Regina Weber Ribas RG 6.382.847-5 PR; 12. Vânia Regina Martins RG 3.453.603-1 PR; 13. Valmir de Santi RG 6.453.557-9 PR; 14. Vilma Terezinha Nadal Zardo RG 1.133.970 PR Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000215/2008-81 Parecer: CNE/CES 106/2009 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Sidinei Lucheti Martioli - Campo Mourão (PR) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre em Educação conferido a Sidinei Lucheti Martioli, portador do RG nº 4.468.168-4, pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, situada no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028232/2007-11 e-MEC: 20078623 Parecer: CNE/CES 107/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Cornélio Procópio (PR) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 883/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Enfermagem, modalidade bacharelado Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 833/2008, publicada no Diário Oficial da União, em 17/11/2008, especialmente quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Cristo Rei, situada no km 4 da Rodovia PR 160, Conjunto Universitário, município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000094/2008-78 Parecer: CNE/CES 108/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura - São Paulo (SP) Assunto: Convalidação dos estudos realizados e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Administração de Empresas, concedidos pela Universidade Ibirapuera - UNIB Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado em Administração de Empresas dos 19 (dezenove) alunos abaixo relacionados, ingressantes entre os anos de 1996 e 2001 no curso de Mestrado em Administração da Universidade Ibirapuera - UNIB, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo: 1. Abílio Rodrigues Filho RG 6.342.072; 2. André Luis Barros de Medeiros RG 15.603.272; 3. Antonio Carlos Tonini RG 3.991.005-2; 4. Aroldo Soares Brandão RG 9.557.967; 5. Carlos Donizete Michelleto RG 10.711.472; 6. Claudionor dos Santos Oliveira RG 5.052.881-6; 7. Edson Mota dos Santos RG 12.587.637; 8. Francisco Saule Luza RG 3.755.671; 9. Itzhak Meir Bogmann RG 12.522.353-5; 10. José Luiz Soler de Camargo RG 3.504.417; 11. Josias José da Silva RG 3.516.187; 12. Liana Maria Casarolli RG 3.495.828; 13. Paulo Miyamoto Junior RG 12.764.444; 14. Paulo Roberto Vejalão RG 7.977.414-3; 15. Rosa Maria Gomes Matias RG 18.016.448; 16. Sandra Regina da Luz Inácio RG 9.563.745; 17. Vera Lúcia Galvani RG 4.618.706; 18. Vicente Paulo da Silva RG 13.684.933-7; 19. Wagner Roberto Peral RG 17.275.346 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000158/2008-31 Parecer: CNE/CES 109/2009 Relator: Hélijo Henrique Casses Trindade Interessados: Roberto Alves de Arruda e outros - Cáceres (MT) Assunto: Reconhecimento de títulos de Mestrado em Ciências da Educação, obtidos no Programa de Pós-Graduação realizado no Instituto Cuiabano de Educação - ICE, na cidade de Cuiabá/MT, em convênio com a Universidade Central Marta Abreu de Las Villas, na cidade de Santa Clara/Cuba Voto do relator: Em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso II e parágrafo único, da Resolução CNE/CES nº 2/2005, manifesto-me no sentido de que cabe aos Interessados o direito de solicitar avaliação de mérito à Universidade de São Paulo, ou a outra instituição que mantenha pós-graduação no mesmo nível ou superior, desde que a Universidade Central Marta Abreu de Las Villas seja credenciada no respectivo sistema de acreditação de seu país Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006617/2007-19 SAPIEnS: 20070001037 Parecer: CNE/CES 110/2009 Relator: Hélijo Henrique Casses Trindade Interessado: Associação Brasileira de Odontologia - Seção da Bahia - Salvador (BA) Assunto: Credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia - Seção da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, para oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Odontologia em Saúde Coletiva, em regime presencial Voto do relator: Favorável ao credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia - Seção da Bahia, situada na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 138, Bairro Itaigara, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, conforme o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1/2007, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5/2008, para ministrar curso de pós-graduação lato sensu, exclusivamente neste endereço e na matéria específica de Odontologia em Saúde Coletiva, a partir da oferta do curso de especialização em Odontologia em Saúde Coletiva, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029066/2007-61 e-MEC: 200710818 Parecer: CNE/CES 111/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: Escola de Educação Superior São Jorge - São Paulo (SP) Assunto: Recurso contra decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria nº 120/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Relações Internacionais, modalidades bacharelado e licenciatura Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 120/2009, publicada no Diário Oficial da União, em 30/1/2009, especialmente quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Relações Internacionais, bacharelado e licenciatura, da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, situada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004331/2008-80 e-MEC: 200800133 Parecer: CNE/CES 112/2009 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Veris Educacional S/A - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Ibmecc Distrito Federal, a ser instalada em Brasília/DF Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Ibmecc Distrito Federal, a ser instalada na SCN Quadra 2, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, nº 190, salas 203 e 204, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; de Ciências Econômicas, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; e de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007950/2008-26 e-MEC: 20075251 Parecer: CNE/CES 113/2009 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Colégio Augusto Galvão - Campo Formoso (BA) Assunto: Credenciamento da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão, a ser instalada no município de Campo Formoso/BA Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão, a ser instalada na Praça Castro Alves, nº 1, Bairro Centro, no município de Campo Formoso, no Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Engenharia Ambiental, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura, cada um com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000186/2008-58 Parecer: CNE/CES 114/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. - Curitiba (PR) Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Psicologia Clínica - área de concentração em Psicanálise - da Universidade Tuiuti do Paraná Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos dos 27 (vinte e sete) alunos a seguir relacionados, ingressantes entre os anos de 1997 e 1998 no curso de Mestrado em Psicologia Clínica da Universidade Tuiuti do Paraná, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná. Ingressantes em 1997: 1. Ana Lúcia Pannunzio RG 665085-6 PR; 2. Carla Regina Cumiotto RG 4R 2552741 SC; 3. Emérico Arnaldo de Quadros RG 1693726 PR; 4. José Neivaldo de Souza RG 2592714 MG; 5. Márcia Christina Gouveia Smolka Adena RG 1971175 PR; 6. Maria da Glória Cracco Bozza RG 1440270-5 PR; 7. Maria da Graça Veiga Conceição RG 896179-4 PR; 8. Maria Otilia Bento Holz RG 1463880 PR; 9. Renate Maria Wieczorek RG 1521773 PR; 10. Rosa Maria Marini Mariotto RG 6836528-7 PR; 11. Rosilda dos Santos Dallagassa RG 827498 PR; 12. Rute Lourdes Stein Carvalho RG 1552775 PR; 13. Sady Raul Pereira RG 08611309-9 RJ; 14. Ursula Marianne Simons RG 675878 PR. Ingressantes em 1998: 15. Ana Clarice Steinmetz de Faria RG 101214051-1RS; 16. Carmen Lucia de Almeida Franco RG 520323-6 PR; 17. Célia Aparecida Ferreira RG 6387686 PR; 18. Geselda Baratto RG 697445 PR; 19. Laura Bianca Monti RG W172336-M SE/DPMAF/DPF; 20. Leomara de Araújo Burgel Guarneri dos Santos RG 3266163-7 DF; 21. Lucia Helena Novaes da Silva RG 016753 MT; 22. Maria Ângela Giordani Machado RG 1/R-1187453 SC; 23. Marilize Gulin Oliveira Wozniaki RG 3703883-0 PR; 24. Sandra Cristina Girardi RG 804087346-8 RS; 25. Silvana Maria Marchesini RG 769823-2 PR; 26. Simone Caldas Bedin RG 2024833028 RS; 27. Stella Maris Brandenburg Morriesen RG 2/R-2271382 SC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001937/2006-00 SAPIEnS: 20050013225 Parecer: CNE/CES 115/2009 Relator: Paulo Speller Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. - Campinas (SP) Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, a ser instalada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, a ser instalada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais; Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais; e Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001079/2006-95 SAPIEnS: 20050012145 Parecer: CNE/CES 116/2009 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: ACESCOP - Associação de Cultura e Ensino Superior de Cornélio Procópio S/S Ltda. - Cornélio Procópio (PR) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 245/2008, que trata do credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Km 125, a ser implantada no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 245/2008, de modo a constar, no voto, o endereço correto da IES, conforme segue: "Rua Antonio Paiva Junior, nº 202, Centro" Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013042/2006-18 SAPIEnS: 20060004953 Parecer: CNE/CES 117/2009 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Piauiense de Cultura Superior - Teresina (PI) Assunto: Credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, a ser instalado no município de Teresina, Estado do Piauí Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, a ser instalado na Rodovia Palmeirais, PI 130, Km 8, s/nº, no município de Teresina, no Estado do Piauí, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Filosofia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 15 de abril de 2009.

**ESPARTACO MADUREIRA COELHO**

Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 72, Seção 1, de 16 de abril de 2009, Páginas: 9 a 11)